

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso "CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021".*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 3752/2021.

DATA DA ENTRADA: 22/09/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

DATA DA APROVAÇÃO

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando n.º 009/2021 – CPL/CM

Cáceres, 27 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 27 / 09 / 2021
Horas 12:28 Sobnº 3829
Ass. Poliana Silva

Assunto: **Participação em treinamento**

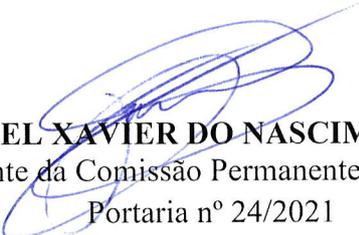
Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do “**Curso completo da nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)**” que será realizado pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2021**, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 880,00 para mais de 3 servidores.

Participação de treinamentos sobre a nova lei de Licitação é de suma importância para os servidores da Secretaria de Aquisição e membros da Comissão de Licitação.

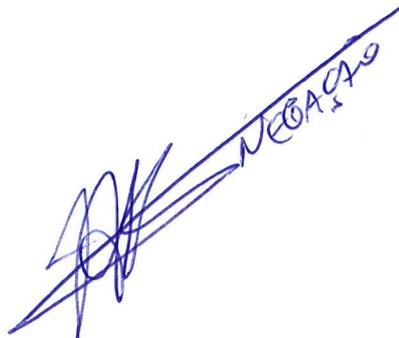
Em anexo informações sobre o curso e a ficha de inscrição dos servidores.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021

*De acordo
C-27/09/2021
Poliana Silva*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando n.º 001/2021

Cáceres, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 23 / 09 / 20 21
Horas 10:50 Sob nº 3757
Ass. Policiana Saito

Assunto: **Participação em treinamento**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do “**Curso completo da nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)**” que será realizado pela empresa Capacitar Consultoria e Treinamento nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2021**, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Participação de treinamentos sobre a nova lei de Licitação é de suma importância para os servidores da Secretaria de Aquisição e membros da Comissão de Licitação.

Em anexo informações sobre o curso e a ficha de inscrição dos servidores.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente

Mateus Vernucci
Vigia
Membro da Comissão e Licitação

De acordo
c-27/09/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando n.º 010/2021

Cáceres, 22 de setembro de 2021.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 22 / 09 / 2021
Horas 12:18 Sobnº 3752
Ass. Poliani Silveira

Assunto: **Participação em treinamento**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do “**Curso completo da nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)**” que será realizado pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2021**, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 920,00 por servidor.

Participação de treinamentos sobre a nova lei de Licitação é de suma importância para os servidores da Secretaria de Aquisição e membros da Comissão de Licitação.

Em anexo informações sobre o curso e a ficha de inscrição dos servidores.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


Dezenir Aparecida de Souza França
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação Contratos e Patrimônio


Letícia de Oliveira Xaves
Operadora de Áudio e Vídeo
Membro da Comissão e Licitação


De acordo
e-27/09/2021.




Participantes	Nome completo	Cargo	Celular	E-mail
1	Dezenir Aparecida de Souza França	Auxiliar Administrativo	-	administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br
2	Leticia de Oliveira Xaves	Operadora de Audio e Video	-	audiovideo@caceres.mt.leg.br
3	Mateus Vernucci	Vigia	-	mateusvernucci@hotmail.com
4	Joel Xavier do Nascimento	Auxiliar Administrativo	-	administrativo.joel@caceres.mt.leg.br
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Curso completo da Nova Lei de Licitação



04 a 06 de outubro
de 2021



24 horas
de treinamento completo



8 horas de
treinamento por dia



Cuiabá
MT



Respeitando as medidas de
segurança e distanciamento.

capaccitar

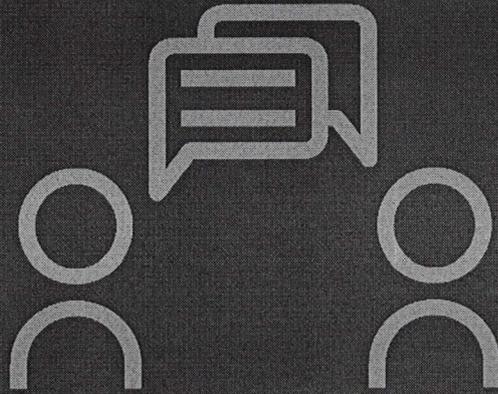
Atualização

Este curso irá apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela **Nova Lei de Licitações e Contratos**.

O novo texto inevitavelmente se tornará a **principal referência normativa** em matéria de contratações públicas no Brasil.

A Lei nº 14.133/2021, chamada **Nova Lei de Licitações e Contratos**, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.





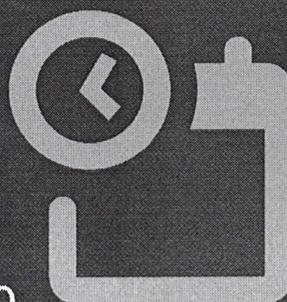
Onde será aplicado ?

- União;
- Estados;
- Distrito Federal e municípios;
- Administração pública direta, autárquica e fundacional;
- Órgãos dos Poderes; Legislativo e Judiciário
- Desempenho de função administrativa;
- Fundos especiais;
- Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.



Quando

04 a 06 de outubro
de 2021



Horario:

Início 8:00

Coffee break 10:00

Almoço 12:00

Retomada 13:30

Coffee Break 15:30

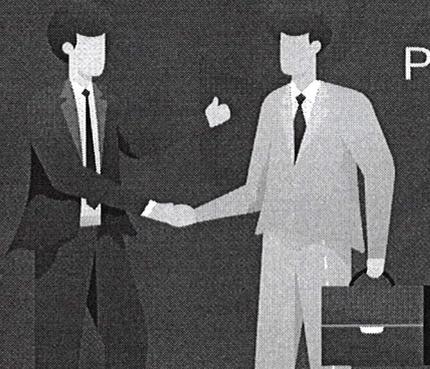
Encerramento 17:30

Método

Prático

Expositivo

Tópicos teóricos



Participativo

Explanativo

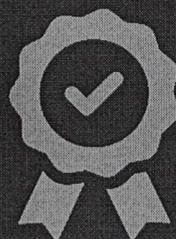
Simulativo

Prof. Jamil Manasfi



Atua

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo, Pregoeiro, Presidente, Coordenador, Professor, Orientador e criador da Fan Page - O Pregoeiro.com.

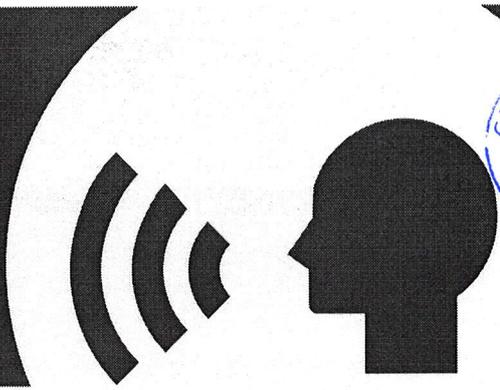


Qualificado

Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas.

Conteúdo

Temas que serão
abordados



·LICITAÇÃO

Do âmbito da aplicação da Lei

Dos princípios

Das definições

A caracterização do objeto da Licitação: instrumentos de planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência.

Dos agentes públicos

Do processo licitatório:

Da instrução do processo licitatório

Das modalidades de licitação:

- Concorrência

- Pregão

- Concurso

- Leilão

- Diálogo Competitivo

Dos critérios de julgamento:

- Menor Preço

- Maior Desconto

- Melhor Técnica ou conteúdo artístico;

- Técnica e Preço

- Maior lance, no caso de Leilão

- Maior Retorno Econômico

Regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

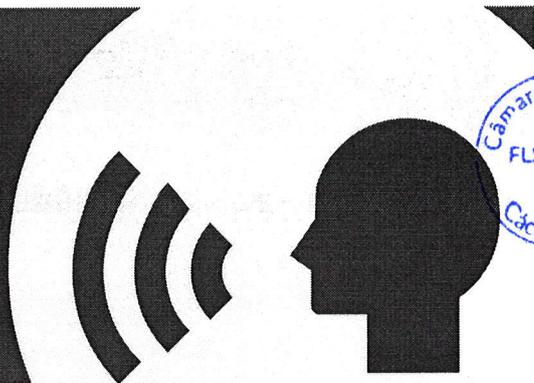
Das compras

Das obras e serviços de engenharia

Dos serviços em geral

Conteúdo

Temas que serão
abordados



Da divulgação do edital de licitação
Do julgamento
Da habilitação
Do encerramento da licitação
Do processo de contratação direta
Da inexigibilidade de licitação
Da dispensa de licitação
Dos procedimentos auxiliares
Do credenciamento
Da pré-qualificação
Do procedimento de manifestação de interesse
Do sistema de registro de preços
Do registro cadastral
Licitações Sustentáveis
Recurso, Revogação e Anulação;
Tramitação prioritária de processos judiciais em que se discute a licitações

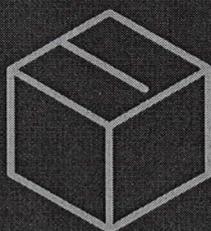
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Noções Gerais de Contratos e de Contratos Administrativos;
Regime Jurídico;
Prerrogativas da Administração Pública;
Formalização, Direitos, deveres e responsabilidades das partes,
Garantias contratuais;
Subcontratação;
Alteração contratual – Quantitativa e qualitativa;
Reajuste;
Repactuação;
Revisão;
Rescisão do contrato;
Nulidade do contrato;

Conteúdo

Temas que serão
abordados

Tipos de Contratos;
Regime Geral de Gestão;
De documentos;
Perfil e designação do Gestor;
Fiscal de Contratos;
Recebimento do objeto do contrato;
Atestado do recebimento;
Procedimento para aplicação das penalidades
Tipo de penalidades.

Hora Certa

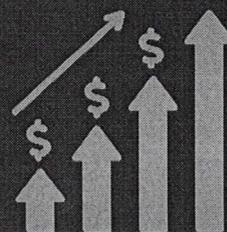


Incluso

- Material didático
- Coffee break
- Certificado

Investimento

1 pessoa 949
2 pessoas 920
+3 pessoas 880



[Clique aqui para se inscrever](#)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 28/09/2021 10:51:39
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : NOT 949366974

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : (00059097) SERVIÇO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITACAO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 E ANALISE DE ASSUNTOS POLÉMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORARIA DE 16 HORAS

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$1350,00

Media Saneada Global

R\$2937,50

Mediana Valor Unit do Mate...

R\$975,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
------------------	----------------------	---------------------	--------------------	------------------	-----------	------------------------	-------------------------	------------------------	------------------------	--------------------	---------------------



PM DE 1 MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000010/2021	00059097	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	14.133/2021 E ANALISE DE ASSUNTOS POLÉMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	36	ALUNO	R\$ 600,00	31.825.556/0001-40 E	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	26/07/2021
CONS. INTER. DE SAUDE DA 2 REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2021	00059097	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	14.133/2021 E ANALISE DE ASSUNTOS POLÉMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORARIA DE 16 HORAS	1	UNIDADE	R\$ 1.350,00	27.199.161/0001-02	LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI	07/08/2021

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA CUIABANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência da NFS-e 31/05/2021	Data de Emissão da NFS-e 31/05/2021 09:16:32
Código de Verificação de Autenticidade CE 78 B5		Número da Nota Fiscal 144	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 02.997.711/0001-08	Inscrição Municipal	Razão Social Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	
Endereço R Dois	Número 356	Complemento	Bairro Zc 1001
CEP 78525-000	Cidade / UF Matupá / MT	Telefone	e-mail cisvaldepeixoto@gmail.com
Local dos Serviços			
Cuiabá - Mato Grosso			
Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO N. 568/2021. 03 PARTICIPANTES DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 46-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1703
Cód. Nacional Atividade Econômica 8211300		Valor Total dos Serviços R\$ 2.427,30	
Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.427,30	Total do ISSQN R\$ 48,55
ISSQN Retido Não		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 2.427,30
Informações Complementares			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 172	
Tributação no município		07/06/2021	07/06/2021 06:14:20	10 68 1E		
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS				
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social				
32.983.561/0001-44		CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE				
Endereço		Número	Complemento	Bairro		
Av. Senador Julio Campos				Centro		
CEP	Cidade / UF	Telefone		e-mail		
78350-000	Brasnorte / MT			bessynd@hotmail.com		
Local dos Serviços						
Cuiabá - Mato Grosso						
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica		
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		2,00	1703	8211300		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00	R\$ 17,98	Não	R\$ 0,00
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 899,00	
Informações Complementares						
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325						



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
 CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT
 vanessa_carli@hotmail.com
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 169
Tributação no município	01/06/2021	01/06/2021 16:51:04	8D 8F D0	
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
11.428.680/0001-65		POSTO TRADICAO LTDA - ME		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua 13 de Dezembro SN		ESQUINA COM RUA I A		
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
7877500	Tesouro / MT		postotradicaotesouro@hotmail.com	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

01 PARTICIPANTE

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 37769-4

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	2,00	1703	8211300			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00	R\$ 17,98	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00					

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 899,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Curso completo da Nova Lei de Licitação



04 a 06 de outubro
de 2021



24 horas
de treinamento completo



8 horas de
treinamento por dia



Cuiabá
MT



Respeitando as medidas de
segurança e distanciamento.

capaccitar

capaccitar



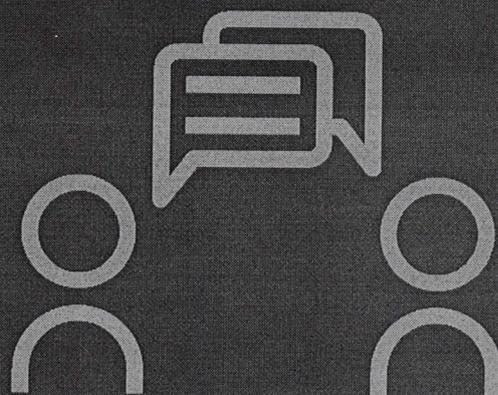
Atualização

Este curso irá apresentar aos participantes as principais **novidades** trazidas pela **Nova Lei de Licitações e Contratos**.

O novo texto inevitavelmente se tornará a **principal referência normativa** em matéria de contratações públicas no Brasil.

A Lei nº 14.133/2021, chamada **Nova Lei de Licitações e Contratos**, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.





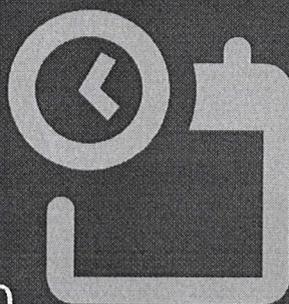
Onde será aplicado ?

- União;
- Estados;
- Distrito Federal e municípios;
- Administração pública direta, autárquica e fundacional;
- Órgãos dos Poderes; Legislativo e Judiciário
- Desempenho de função administrativa;
- Fundos especiais;
- Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.



Quando

04 a 06 de outubro
de 2021



Horario:

Início 8:00

Coffee break 10:00

Almoço 12:00

Retomada 13:30

Coffee Break 15:30

Encerramento 17:30

Método

Prático

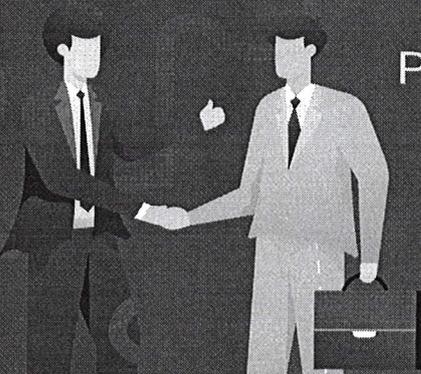
Expositivo

Tópicos teóricos

Participativo

Explanativo

Simulativo



Prof. Jamil Manasfi



Atua

Administrador Público CRA-RO nº 3033,
Servidor Efetivo, Pregoeiro, Presidente,
Coordenador, Professor, Orientador e criador
da Fan Page - O Pregoeiro.com.

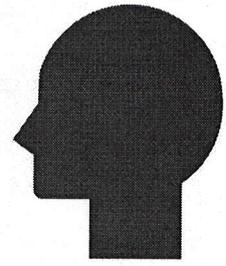


Qualificado

Bacharel em
Administração Pública,
Especialista em
Metodologia do Ensino
Superior, MBA em
Licitações e Contratos
pela FIMCA e MBA em
Gestão Pública,
atualmente é Pós-
Graduando MBA em
Gestão de Finanças,
Controladoria e Auditoria
pela Faculdade São
Lucas.

Conteúdo

Temas que serão
abordados



· LICITAÇÃO

Do âmbito da aplicação da Lei

Dos princípios

Das definições

A caracterização do objeto da Licitação: instrumentos de planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência.

Dos agentes públicos

Do processo licitatório:

Da instrução do processo licitatório

Das modalidades de licitação:

- Concorrência
 - Pregão
 - Concurso
 - Leilão
 - Diálogo Competitivo
- Dos critérios de julgamento:
- Menor Preço
 - Maior Desconto
 - Melhor Técnica ou conteúdo artístico;
 - Técnica e Preço
 - Maior lance, no caso de Leilão
 - Maior Retorno Econômico

Regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

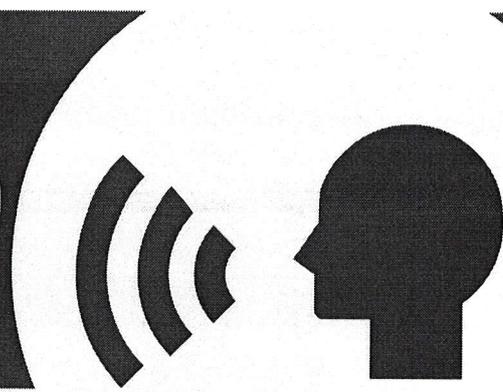
Das compras

Das obras e serviços de engenharia

Dos serviços em geral

Conteúdo

Temas que serão
abordados



Da divulgação do edital de licitação
Do julgamento
Da habilitação
Do encerramento da licitação
Do processo de contratação direta
Da inexigibilidade de licitação
Da dispensa de licitação
Dos procedimentos auxiliares
Do credenciamento
Da pré-qualificação
Do procedimento de manifestação de interesse
Do sistema de registro de preços
Do registro cadastral
Licitações Sustentáveis
Recurso, Revogação e Anulação;
Tramitação prioritária de processos judiciais em que se discute a licitações
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Noções Gerais de Contratos e de Contratos Administrativos;
Regime Jurídico;
Prerrogativas da Administração Pública;
Formalização, Direitos, deveres e responsabilidades das partes,
Garantias contratuais;
Subcontratação;
Alteração contratual – Quantitativa e qualitativa;
Reajuste;
Repactuação;
Revisão;
Rescisão do contrato;
Nulidade do contrato;



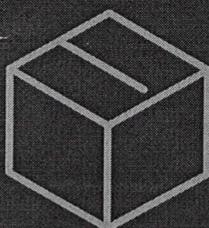
Conteúdo

Temas que serão
abordados

Tipos de Contratos;
Regime Geral de Gestão;
De documentos;
Perfil e designação do Gestor;
Fiscal de Contratos;
Recebimento do objeto do contrato;
Atestado do recebimento;
Procedimento para aplicação das penalidades
Tipo de penalidades.



Hora Certa



Incluso

- Material didático
- Coffee break
- Certificado

Investimento

1 pessoa 949
2 pessoas 920
+3 pessoas 800



[Clique aqui para se inscrever](#)



capaccitar

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2021

Protocolo 3829 de 27/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021. SERÃO 24 HORAS/AULA	ALUNO cód.: 1974	1	R\$ 975,00	R\$ 809,10	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 895,53	R\$ 895,53

VALOR UNITÁRIO 1: Mediana de preço cobrada pelos Órgãos Públicos pelo Curso da Nova Lei de Licitação. Disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VALOR UNITÁRIO 2: Valor cobrado pelo Curso Nova Lei de Licitação para o Consorcio Intermunicipal de Saude da Região do Vale do Peixoto

VALOR UNITÁRIO 3: Valor cobrado pelo Curso Nova Lei de Licitação para Camarra Municipal de Brasnorte

VALOR UNITÁRIO 4: Valor cobrado pelo Curso Nova Lei de Licitação para o Posto Tradição Ltda - ME



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 29 de setembro de 2021





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 056/2021
Protocolo 3221 de 20/08/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o “CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021”

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação dos servidor público é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais faz parte. Trata-se e uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida.

2.2. Considerando a promulgação da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021 em 1 de abril de 2021 faz-se necessário qualificar os servidores responsáveis pelo processo de aquisição, pois deles advém o sucesso das compras.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITACAO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021. CÓD. TCE-MT: 00059097	SV	04	R\$ 800,00*	R\$ 3.200,00

* A empresa responsável pelo treinamento enviou uma nova proposta comercial com desconto no valor do curso.

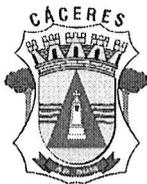
4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor será Prof. Jamil Manasfi que é Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo, Pregoeiro, Presidente, Coordenador, Professor, Orientador e criador da Fan Page - O Pregoeiro.com. Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

7.1.1. LICITAÇÃO

- 7.1.1.1. Do âmbito da Lei
- 7.1.1.2. Dos princípios
- 7.1.1.3. Das definições
- 7.1.1.4. A caracterização do objeto da Licitação: instrumentos de planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência.
- 7.1.1.5. Dos agentes públicos
- 7.1.1.6. Do processo licitatório:
- 7.1.1.7. Da instrução do processo licitatório
- 7.1.1.8. Das modalidades de licitação:
- 7.1.1.9. Concorrência
- 7.1.1.10. Pregão
- 7.1.1.11. Concurso
- 7.1.1.12. Leilão
- 7.1.1.13. Diálogo Competitivo
- 7.1.1.14. Dos critérios de julgamento:
- 7.1.1.15. Menor Preço
- 7.1.1.16. Maior Desconto
- 7.1.1.17. Melhor Técnica ou conteúdo artístico;
- 7.1.1.18. Técnica e Preço
- 7.1.1.19. Maior lance, no caso de Leilão
- 7.1.1.20. Maior Retorno Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.1.21. Regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.
 - 7.1.1.22. Das compras
 - 7.1.1.23. Das obras e serviços de engenharia
 - 7.1.1.24. Dos serviços em geral
 - 7.1.1.25. Da divulgação do edital de licitação
 - 7.1.1.26. Do julgamento
 - 7.1.1.27. Da habilitação
 - 7.1.1.28. Do encerramento da licitação
 - 7.1.1.29. Do processo de contratação direta
 - 7.1.1.30. Da inexigibilidade de licitação
 - 7.1.1.31. Da dispensa de licitação
 - 7.1.1.32. Dos procedimentos auxiliares
 - 7.1.1.33. Do credenciamento
 - 7.1.1.34. Da pré-qualificação
 - 7.1.1.35. Do procedimento de manifestação de interesse
 - 7.1.1.36. Do sistema de registro de preços
 - 7.1.1.37. Do registro cadastral
 - 7.1.1.38. Licitações Sustentáveis
 - 7.1.1.39. Recurso, Revogação e Anulação;
 - 7.1.1.40. Tramitação prioritária de processos judiciais em que se discute as licitações
- 7.1.2. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 7.1.2.1. Noções Gerais de Contratos e de Contratos Administrativos;
 - 7.1.2.2. Regime Jurídico;
 - 7.1.2.3. Prerrogativas da Administração Pública;
 - 7.1.2.4. Formalização, Direitos, deveres e responsabilidades das partes, Garantias contratuais;
 - 7.1.2.5. Subcontratação;
 - 7.1.2.6. Alteração contratual – Quantitativa e qualitativa;
 - 7.1.2.7. Reajuste;
 - 7.1.2.8. Repactuação;
 - 7.1.2.9. Revisão;
 - 7.1.2.10. Rescisão do contrato;
 - 7.1.2.11. Nulidade do contrato;
 - 7.1.2.12. Tipos de Contratos;
 - 7.1.2.13. Regime Geral de Gestão;
 - 7.1.2.14. De documentos;
 - 7.1.2.15. Perfil e designação do Gestor;
 - 7.1.2.16. Fiscal de Contratos;
 - 7.1.2.17. Recebimento do objeto do contrato;
 - 7.1.2.18. Atestado do recebimento;
 - 7.1.2.19. Procedimento para aplicação das penalidades
 - 7.1.2.20. Tipo de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato.** Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 09 e 10 de setembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

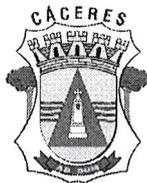
10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

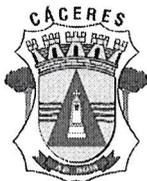
- 19.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- 19.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

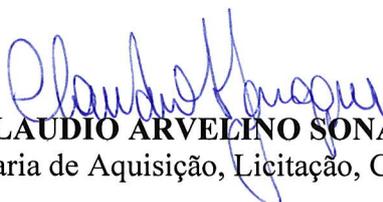
19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. **ELABORADOR**


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA

Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

21. **VISTO**


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

22. **APROVAÇÃO**

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 28 de setembro de 2021


JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

452365/2021

625991

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



090720213182555600014000100565452365116592921625991

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

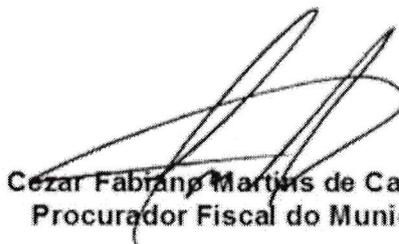
BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 09 de julho de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 07 de Outubro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0033790314**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 28/09/2021 Hora da emissão: 11:38:57

**Nome/denominação do sujeito passivo: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 27/10/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TMAATAM2BT7AU22K

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40
Razão Social: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2021 a 25/10/2021

Certificação Número: 2021092602232469596516

Informação obtida em 28/09/2021 12:39:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 12423782/2021

Expedição: 13/04/2021, às 12:12:36

Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:52 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **5E1F.99C1.0AFF.DA5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 28/09/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 44.125,05

QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 245/2021/SALCP

Cáceres-MT, 29 de setembro de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 071/2021, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o “Curso Completo da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 230 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 71/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Justificativa do Preço. Legalidade. TCU.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 71/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação com ênfase “CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI N.º 14.133-2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 29 de setembro de 2021;
- 2) - Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação de 27 de setembro de 2021;

3) – Curso ofertado pelo grupo Capaccitar, fls. n.º 05-12;

4) Pesquisa de Preços Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fls. n.º 13 a 14;

5) - Pesquisa de Preços, Nota Fiscal, Consorcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto, fls. n.º 15;

6) - Pesquisa de Preços, Nota Fiscal, Câmara Municipal de Brasnorte, fls. n.º 16;

7) - Pesquisa de Preços, Nota Fiscal da Posto Tradição, fls. n.º 17;

8) – Balizamento de Preços, fls. n.º 26;

6) - Termo de Referência, sem assinatura do novo Diretor de Compras, fls. n.º 27 -34;

7) – Certidão de Regularidade conforme, Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fls. n.º 35 a 39;

8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º40 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, **etc.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. **Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 04 a 06 de outubro de 2021, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para o servidor desta Casa de Leis, considerando a necessidade de se atualizar diante das mudanças legislativas.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

físicas ou jurídicas de **notória especialização** somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 27).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO
PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que estão presentes e que se comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 29. Vejamos:

1.1. **INSTRUTOR: Jamil Manasfi da Cruz.**

1.2. Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO), desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Velho ? Rondônia (APAC), Professor e Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário São Lucas - UniSL (MBA em Licitações e Contratos) e da Faculdade Polis Civitas (MBA em Licitações e Contratos), Professor convidado da Escola Militar dos Agulhas Negras - AMAN e da Fundação Oswaldo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cruz (Fiocruz), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia ? IPRO, Ex- Superintendente de Apoio Empresarial, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras ? CPLMO da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Bacharel em Direito pela Faculdade de Rondônia ? FARO, Bacharel em Administração Pública pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL, Especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL, MBA em Gestão Pública pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL e MBA em Licitações e Contratos pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA. Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza - Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico ? 2014: ?Perfil, Habilidade e Atribuições do Pregoeiro e 3 lugar no Concurso de Palestrantes do Grupo Negócios Públicos em 2018...

Ou seja, nos autos está presente “justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que “que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela administração pública.

Nos há demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 44.125,05 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) de 28/09/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal fls. n.º 39;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 36,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá fls. n.º 35,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 38;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 37.

DA CONCLUSÃO

1 - Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 30 de setembro de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 246/2021/SALCP

Cáceres-MT, 30 de setembro de 2021

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer de conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 071/2021, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o “Curso Completo da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 033/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “curso completo da nova lei de licitações – Lei 14.133/2021” que será realizado em Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 - 03
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		27
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		40
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		27 - 34
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		27 - 34
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		27 - 34



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	-
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		29
09) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		05 - 12
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		13 - 26
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		35 a 39
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 30 de setembro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 248/2021/SALCP

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2021

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Adjudicação e homologação.

Senhores,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 071/2021, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o “Curso Completo da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 010/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 01 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 29/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 248/2021/SALCP, referente ao Processo Administrativo nº 071/2021, que trata da Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que ministrará o curso “CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso “CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021”.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI [31.825.556/0001-40]				
Valor Total	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)			

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3427, de 08 de setembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JEFFERSON BLUN**, matrícula nº 533, ocupante do cargo de Ouvidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período de 2020/2021, a

partir do dia 04 de outubro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 24 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de setembro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso “CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021”.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, eo **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]:				
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI [31.825.556/0001-40]				
Valor Total		R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)		

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DESPACHO MESA DIRETORA

Considerando o ofício protocolado pela Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva – PT, dando conta de fatos relacionados a um ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo – PTB, encaminhado a SEDUC de Cáceres, solicitando informações em relação as atividades exercidas pela referida vereadora, como Professora do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se averiguar o ocorrido, vez que a referida vereadora é Membro desta Casa de Leis, e também da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que este Presidente desconhece os fatos que originaram essa situação;

Determino a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, devendo-se numerar todos os documentos apresentados.

Após, volte-me conclusos para outras deliberações.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cáceres/MT, Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS RESOLUÇÃO DE Nº 180 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO DE Nº 180 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo de Campinápolis/MT”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presença dos Vereadores em Sessão, bem como as atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campinápolis-MT, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou de confiança podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Campinápolis, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do teletrabalho é uma faculdade, devendo: